



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**

**EDITAL Nº. 004/2013  
PROCESSO DE CHAMEMANETO DE CREDENCIAMENTO  
MÉDICO Nº 001/2013**

**1. DO PROCESSO**

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Areão, nº. 200, bairro Areão, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.286.254/0001-10, representada pela Diretora Administrativa, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de **CREDENCIAMENTO MÉDICO**, com a finalidade de credenciar profissional (pessoa física) para a prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de Profissionais Médicos Autônomos (pessoa física), para prestarem serviços profissionais de pronto atendimento médico plantonista e de sobreaviso, nas dependências da Unidade Hospitalar da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, em horários de trabalho estipulados por escala de plantões a ser definida pelo Diretor Clínico da Fundação, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, para os exercícios fiscais de 2013/2016.

**3. DA APRESENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, nas datas estabelecidos no item seguinte (4), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Secretaria de Administração e Finanças, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (nome completo do profissional) – Fone/fax: \_\_\_\_\_**  
**PARA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL Nº. 004/2013**  
**PROCESSO DE CHAMAMANETO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº**  
**001/2013**

#### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes serão recebidos em **período aberto**, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

4.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderá participar do presente credenciamento pessoas físicas que possuam maioria civil e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

#### **6. HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO**

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

##### **6.1. Documentos obrigatórios:**

6.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante da Cédula de Identidade ou identidade profissional;

6.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);

6.1.3. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;

6.1.5. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (anexo 1 – modelo de declaração).

##### **6.2. Títulos para fins classificatórios:**

6.2.1. Formação profissional:

Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde.

6.2.2. Experiência profissional

Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na condição de plantonista.

#### **7. JULGAMENTO**

7.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica da ordem de classificação.

7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

## **8. CREDENCIAMENTO**

Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **9. CLASSIFICAÇÃO**

9.1 Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no Anexo 03 deste Edital, levando-se em consideração os aspectos de formação e experiência profissional;

9.2. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular, até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto neste edital nos itens 12.1.1. e 12.1.2.

9.3. Os profissionais credenciados serão classificados conforme Anexo 3, sendo que a cada novo credenciamento será divulgada nova ordem de classificação, mantendo-se a ordem classificatória decrescente de acordo com a pontuação obtida.

## **10. PUBLICAÇÃO**

10.1. Serão publicadas mensalmente a relação dos habilitados, credenciados e a nova ordem de classificação, até o 5º dia útil de cada mês imediatamente subsequente.

10.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

10.2.1. Painel de Publicações da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha;

10.2.2. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Canelinha;

10.2.3. Página da Internet da Prefeitura ([www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br)).

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

11.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados;

11.3. A Fundação convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

11.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.5. O credenciamento do profissional não obriga a Fundação a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento na Unidade Hospitalar do Município;

11.6. Os contratos a serem firmados terão vigência por 02 (dois) anos a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

11.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da FUNDAÇÃO, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no prazo máximo estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2081.

## **12. DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

12.1. O número de vagas e a remuneração pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

12.1.1. Para os médicos plantonistas terão o número de vagas e a remuneração sob regime de hora/plantão, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Nº. VAGAS</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>HORA</b>	<b>VALOR R\$</b>
10	Médico Plantonista	Dias úteis	40,32
		Feriados, sábados e domingos	45,37
		Dias 24-25-31/12 e 01/01	80,64

12.1.2. Os médicos sobreaviso terão o número de vagas e a remuneração mensal, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Nº. VAGAS</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>MENSAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
02	Médico sobreaviso	PLANTÃO INTERCALADO	5.000,00

12.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da FUNDAÇÃO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

12.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

12.3.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

12.3.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

12.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

12.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

12.4.2. IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

12.4.3. ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante (ISENTO).

12.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

12.5.1. Atividade: 4.001 – Funcionamento e manutenção hospitalar

12.5.2. Órgão/Unidade Orçamentária: 09.20

12.5.3. Elemento de despesa: 3.1.9034

### **13. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da FUNDAÇÃO, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

### **14. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo II deste Edital.

### **15. RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

### **16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

#### **16.1. Recursos:**

16.1.1. Das decisões proferidas pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Secretaria de Administração e Finanças, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero (48)XX3264-0102.

#### **16.2. Penalidades:**

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

#### **16.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a FUNDAÇÃO e o Município prazo de 03 (três) meses;

16.3.3. A FUNDAÇÃO fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a FUNDAÇÃO for rescindido.

#### **16.4. Sanções:**

16.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a fundação poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme previsto neste Edital;

16.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a FUNDAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I Modelo de declaração
- Anexo II Perfil e atribuições
- Anexo III Critérios de classificação - tabela de pontuação dos títulos
- Anexo IV Minuta de contrato

17.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

17.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

17.4. A FUNDAÇÃO, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

17.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha;

17.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Canelinha, 14 de janeiro de 2013.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE CANELINHA

---

**MARILITAMICHELI GONÇALVES**

**Diretora Administrativa**

**EDITAL Nº. 004/2013  
PROCESSO DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO  
MÉDICO Nº 001/2013**

**ANEXO I**

**D E C L A R A Ç ã O**  
**(modelo)**

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. 001/2013 - credenciamento médico, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela FUNDAÇÃO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:

**EDITAL Nº. 004/2013**  
**PROCESSO DE CHAMEMANETO DE CREDENCIAMENTO**  
**MÉDICO Nº 001/2013**

**ANEXO II**

**PERFIL E ATRIBUIÇÕES**

**I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico**

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na área médica hospitalar e nas ambulâncias, no caso de remoção necessária.

**II - Requisitos Gerais:**

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Capacidade de trabalhar em equipe;

**III - Definições:**

1. **Médico Plantonista** é aquele que atua na unidade hospitalar no atendimento a pacientes em caráter de urgência, emergência e nos serviços de ambulatório, mediante escala de plantão;
2. **Médico sobreaviso** é aquele que atua na unidade hospitalar no atendimento obstétrico às gestantes, em escala de sobreaviso.

**IV – Orientações e Obrigações do Médico:**

1. Atuar:
  - a) **Médico plantonista** - na área médica hospitalar e nas ambulâncias, no caso de remoção necessária, no atendimento a pacientes em caráter de urgência, emergência e nos serviços de ambulatório, obedecendo à escala de plantão;
  - b) **Médico sobreaviso** - na área médica hospitalar no atendimento obstétrico as gestantes, obedecendo à escala de sobreaviso.

2. No caso de médico plantonista, comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente. No caso de médico sobreaviso, comparecer a unidade hospitalar sempre que solicitado pelo médico plantonista ou equipe de enfermagem, para atendimento em obstetrícia;
3. As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
4. No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente;
5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
8. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
9. Participar das reuniões convocadas pela direção do Hospital;
10. Acatar as deliberações da direção técnica;

#### **V - Carga Horária:**

Conforme escala de plantão (6, 12 ou 24 horas) e escala de sobreaviso.

#### **VI – Local:**

O local de trabalho será na Unidade hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA, situada à Avenida Areão, nº 200, Bairro Areão, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

#### **VII - Condições Específicas:**

1. Estar uniformizado adequadamente em todo o período de trabalho.

**EDITAL Nº. 004/2013**  
**PROCESSO DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**MÉDICO Nº 001/2013**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS**  
**PROPONENTES**

**1. CATEGORIA: MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO SOBREVISO**

**1.1. Formação profissional:**

- a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária maior ou igual há 40 horas) = 2 pontos;
- b) Título concluído de Especialização na área médica = 30 pontos;
- c) Título concluído de Mestrado comprovado = 50 pontos;
- d) Título concluído de Doutorado comprovado = 100 pontos.

**1.2. Experiência profissional:**

- a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de emprego comprovado na condição de plantonista = 5 pontos;

OBS: Na hipótese de ocorrer à satisfação de 02 ou mais situações em um mesmo item, os pontos serão contados cumulativamente.

**EDITAL Nº. 004/2013**  
**PROCESSO DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**MÉDICO Nº 001/2013**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº. 000/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO**  
**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CRENCIANTE:** **FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Areão, nº. 200, bairro Areão, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.286.254/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Administrativo **FULANO DE TAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 00000000 , inscrito no CPF/MF sob nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado na rua João Vicente de Souza, nº. 1103, Centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

**CRENCIADO:** ....., pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº. .... constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/SC sob nº....., residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de ....., Estado de Santa Catarina.

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do processo de chamamento de credenciamento médico nº. 001/2013 (edital nº 004/2013), com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto o credenciamento do **CRENCIADO** (quando médico plantonista: para a prestação de serviços médicos em geral, no atendimento a pacientes em caráter de urgência, emergência e nos serviços de ambulatório, mediante escala de plantão, a

serem prestados na unidade hospitalar e nas ambulâncias da **CREDECIANTE**, este último no caso de remoção necessária), (quando médico sobreaviso: para a prestação de serviços médicos obstétrico às gestantes, em escala de sobreaviso, a serem prestados na unidade hospitalar da **CREDECIANTE**).

**Parágrafo Único** – Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala de plantões a serem definidas pelo Diretor Clínico da **CREDECIANTE**.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE**

**Cláusula 3ª.** A **CREDECIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao **CREDECIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao **CREDECIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao **CREDECIADO** pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar ao **CREDECIADO** condições para a boa prestação dos serviços

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIADO**

**Cláusula 4ª.** Constituem obrigações do **CREDECIADO**:

- a) No caso de médico plantonista - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente. No caso de médico sobreaviso - Comparecer a unidade hospitalar sempre que solicitado pelo médico plantonista ou equipe de enfermagem, para atendimento em obstetrícia;
- b) As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente;
- d) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- e) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

- f) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- g) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, em especial as estabelecidas na portaria nº 007, de 24 de outubro de 2012, que estabelece as condutas operacionais;
- h) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CRENCIANTE**;
- i) Acatar as deliberações da direção Clínica;
- j) Usar vestuário adequadamente para a atividade aqui contratada, em todo o período de trabalho;
- k) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**Cláusula 5ª.** O **CRENCIADO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

**Cláusula 6ª.** O **CRENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**Cláusula 7ª.** O **CRENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas. .

**Cláusula 8ª.** O **CRENCIADO** deverá comunicar à **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 9ª.** Qualquer concessão por parte da **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte do **CRENCIADO** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 10ª.** Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessário a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do **CRENCIADO**.

## VI – DO PREÇO

**Cláusula 11ª.** No caso de médico plantonista - O **CRENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor bruto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora trabalhada nos dias úteis, e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) nos feriados, sábados e domingos, e

excepcionalmente o dobro da hora dos dias úteis na virada dos dias 24 para 25 de dezembro e 31 de dezembro para 01 de janeiro de cada exercício. No caso de médico sobreaviso – O **CRENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor bruto mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## VII – DO REAJUSTE

**Cláusula 12ª.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CRENCIANTE**, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

## VIII – DO PAGAMENTO

**Cláusula 13ª.** O **CRENCIADO** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços de horas/plantões ou sobreaviso prestados no respectivo mês, tendo a **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 14ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao **CRENCIADO**, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da **CRENCIANTE**.

**Cláusula 15ª.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Secretaria da **CRENCIANTE**, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo **CRENCIADO**, bem como, IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

**Cláusula 16ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CRENCIADO**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

## IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.

**Cláusula 17ª.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que o **CRENCIADO** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Cláusula 18ª.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CRENCIADO**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**Cláusula 19ª.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 20ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Cláusula 21ª.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CRENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**Cláusula 22ª.** Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CRENCIADO** indenização de qualquer espécie:

- a) O **CRENCIADO** não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**Cláusula 23ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

## X – DO PRAZO

**Cláusula 24ª.** O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

## XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 25ª.** A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer

sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**Cláusula 26ª.** Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção do hospital, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada, o valor do plantão escalado.

**Cláusula 27ª.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 28ª.** Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição do plantão médico, por outro profissional já credenciado junto à **CRENCIANTE**, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

**Cláusula 29ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 30ª.** A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 31ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

**Cláusula 32ª.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**Cláusula 33ª.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 34ª.** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pela **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pela **CRENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

**Cláusula 35ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CRENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**Cláusula 36ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**Cláusula 37ª.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao **CRENCIADO** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

**Parágrafo único.** A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CRENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 38ª.** As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 39ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CRENCIADO** como relevantes.

**Cláusula 40ª.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa do **CRENCIADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Cláusula 41ª.** As sanções previstas na alínea “c”, da cláusula anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Canelinha, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

**Cláusula 42ª.** As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da **CRENCIANTE**.

#### **XIV – DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 43ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

#### **XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 44ª.** A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº. 09.20 10.302.0060.4.001 3.1.90.34

#### **XVI – DO FORO**

**Cláusula 45ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Canelinha (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR  
MUNICIPAL DE CANELINHA  
CRENCIANTE**

**DR. FULANO DE TAL  
MÉDICO CRENCIADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº.:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº.:**